



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
INFORMÁTICA**

PAUTA DA 26ª REUNIÃO

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**04/08/2026
TERÇA-FEIRA
às 13 horas e 30 minutos**

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão



Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

**26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 04/08/2026.**

26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 13 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Instruir o Projeto de Lei nº 3018, de 2024, que dispõe sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial.	8

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

Vice-Presidente : Antonio Hamilton Martins Mourão

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
Confúcio Moura(MDB)(10)(7)	RO 3303-2470 / 2163	1 Alessandro Vieira(MDB)(10)(7)	SE 3303-9011 / 9014
Efraim Filho(PL)(10)	PB 3303-5934 / 5931	2 Esperidião Amin(PP)(10)(12)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Ivete da Silveira(MDB)(10)(11)(2)(15)	SC 3303-2200	3 VAGO(10)(2)	
Marcos do Val(AVANTE)(10)(9)	ES 3303-6747 / 6753	4 VAGO(10)	
Oriovisto Guimarães(PSDB)(10)(8)	PR 3303-1635	5 VAGO(10)(8)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)			
Flávio Arns(PSB)(3)	PR 3303-6301	1 Cid Gomes(PSB)(17)(24)(26)	CE 3303-6460 / 6399
Daniella Ribeiro(PP)(3)	PB 3303-6788 / 6790	2 Sérgio Petecção(PSD)(3)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Vanderlan Cardoso(PSD)(3)(16)(20)	GO 3303-2092 / 2099	3 Lucas Barreto(PSD)(3)	AP 3303-4851
Chico Rodrigues(PSB)(3)	RR 3303-2281	4 Nelsinho Trad(PSD)(19)	MS 3303-6767 / 6768
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO, AVANTE)			
Astronauta Marcos Pontes(PL)(1)	SP 3303-1177 / 1797	1 Carlos Portinho(PL)(1)	RJ 3303-6640 / 6613
Dra. Eudócia(PSDB)(1)	AL 3303-6083	2 Wellington Fagundes(PL)(1)	MT 3303-6219 / 3778 / 6209 / 6213 / 3775
Izalci Lucas(PL)(1)	DF 3303-6049 / 6050	3 Hermes Klann(PL)(22)(23)(25)(28)	SC 3303-3784 / 3756
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)			
Teresa Leitão(PT)(5)	PE 3303-2423	1 Randolfe Rodrigues(PT)(5)	AP 3303-6777 / 6568
Beto Faro(PT)(5)	PA 3303-5220	2 Paulo Paim(PT)(5)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Rogério Carvalho(PT)(18)	SE 3303-2201 / 2203	3 Weverton(PDT)(5)	MA 3303-4161 / 1655
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Dr. Hiran(PP)(4)	RR 3303-6251	1 VAGO(4)(29)(27)	
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(4)(13)	RS 3303-1837	2 Damares Alves(REPUBLICANOS)(21)(4)(13)	DF 3303-3265

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (2) Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecção e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (6) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
- (7) Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
- (11) Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- (12) Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
- (13) Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-GABLI/BLALIAN).
- (14) Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.
- (15) Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLEMO).
- (16) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
- (17) Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM).
- (18) Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA).
- (19) Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA).
- (20) Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
- (21) Em 06.11.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 62/2025-GABLI/GLREPUBL).
- (22) Em 09.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2025-BLVANG).
- (23) Em 11.12.2025, o Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 135/2025-BLVANG).
- (24) Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
- (25) Em 04.02.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 01/2026-BLVANG).

- (26) Em 10.02.2026, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 008/2026-GSEGAMA).
- (27) Em 06.04.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 014/2026-GABLD/BLALIAN).
- (28) Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
- (29) Em 06.07.2026, o Senador Laércio Oliveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 048/2026-GABLD/BLALIAN).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 11:00
SECRETÁRIO(A): MATHEUS SOARES TORRES COSTA
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-1120
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-1120
E-MAIL: cct@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 4 de agosto de 2026
(terça-feira)
às 13h30

PAUTA

26ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
INFORMÁTICA - CCT

	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Atualizações:

1. Adiantada a abertura da Audiência Pública para 13h30min. (03/08/2026 20:44)

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Instruir o Projeto de Lei nº 3018, de 2024, que dispõe sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial.

Observações:

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do portal e-cidadania, na internet, em senado.leg.br/ecidadania ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

Requerimentos de realização de audiência:

- [REQ 6/2026 - CCT](#), Senador Vanderlan Cardoso
- [REQ 11/2026 - CCT](#), Senadora Teresa Leitão
- [REQ 13/2026 - CCT](#), Senador Rogério Carvalho

Reunião destinada a instruir a seguinte matéria:

- [PL 3018/2024](#), Senador Styvenson Valentim

Convidados:

Roberto Anacé

Cacique da comunidade indígena Anacé, de Caucaia (CE)

Videoconferência Confirmada

Paz Peña

Diretora do Instituto Latinoamericano de Terraformación (Chile)

Videoconferência Confirmada

Igor Britto

Diretor-Executivo do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC).

Presença Confirmada

Lorena Regattieri

Conselheira da Green Screen Coalition

Videoconferência Confirmada

Rárisson Sampaio

Assessor Político em Transição Energética e Justiça Socioambiental do Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc)

Presença Confirmada

André Lucas Fernandes

Diretor do Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife (IP.rec)

Presença Confirmada

Felipe Rocha da Silva

Codiretor do Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN)

Presença Confirmada

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, do artigo, 93, I do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de **audiência pública** no âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), com o objetivo de instruir o **Projeto de Lei nº 3018, de 2024**, que dispõe sobre a regulamentação dos **data centers de inteligência artificial**.

Convidados:

- **Associação Brasileira de Grandes Consumidores de Energia e Consumidores Livres (ABRACE)**
- **Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR)**
- **Associação Brasileira de Geração Distribuída (ABGD)**
- **NVIDIA Corporation** – Fabricante de hardware e infraestrutura para IA
- **Renno Penteado Sampaio** – Advogado e Especialista em Direito Digital e Regulação
- **Gisele Santos** – Diretora de Data Center da Everest Digital
- **Confederação Nacional da Indústria (CNI)** – Representação do setor industrial
- **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)** – Política de financiamento e infraestrutura
- **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)** – Política tecnológica e inovação



- **Ministério da Fazenda** – Política fiscal, incentivos e impacto econômico

JUSTIFICAÇÃO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 3018, de 2024, que dispõe sobre a regulamentação dos data centers voltados a aplicações de inteligência artificial, matéria de elevada relevância para a infraestrutura digital do País e para a competitividade da economia brasileira no contexto da transformação tecnológica em curso.

A expansão acelerada dos data centers de inteligência artificial impõe desafios estruturais relevantes ao **setor elétrico**, em razão do **elevado e contínuo consumo de energia**, dos impactos sobre as **redes de distribuição e transmissão**, da necessidade de **planejamento da expansão da oferta de geração** e da preservação da **segurança do suprimento**. Ademais, tais empreendimentos possuem efeitos diretos sobre o **mercado de energia**, os custos para consumidores e a competitividade de setores produtivos intensivos em energia.

Paralelamente, a regulamentação proposta deve ser compatibilizada com os objetivos de **sustentabilidade ambiental, eficiência energética e transição para fontes renováveis**, considerando o potencial de integração dos data centers com **energia eólica, solar fotovoltaica, geração distribuída e pequenas centrais hidrelétricas**, bem como o estímulo à contratação de energia de baixo carbono e à adoção de soluções tecnológicas que reduzam a pegada ambiental dessas infraestruturas.

A escuta qualificada de representantes dos diversos segmentos do setor elétrico e de fontes renováveis permitirá avaliar, de forma integrada, os **impactos sistêmicos, regulatórios, econômicos e ambientais** decorrentes da implantação e operação de data centers de IA no País, contribuindo para o aperfeiçoamento do texto legal e para a construção de um marco regulatório



equilibrado, tecnicamente consistente e alinhado ao planejamento energético nacional.

Diante da relevância do tema para o desenvolvimento tecnológico, para a segurança energética e para a atração de investimentos em inovação e infraestrutura no Brasil, solicita-se o apoio dos Nobres Senadores para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 12 de fevereiro de 2026.

Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)





SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 1/2026 - CCT, com o objetivo de instruir o PL 3018/2024, que “dispõe sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial” sejam incluídos os seguintes convidados:

- o Senhor André Lucas Fernandes, representante do Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife (IP.rec);
- o Senhor Felipe Rocha da Silva, co-diretor do Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN);
- a Senhora Lori Regattieri, conselheira estratégica na Green Screen Coalition;
- o Senhor Cacique Roberto Anacé, representante da comunidade indígena Anacé, de Caucaia (CE);
- a Senhora Paz Peña Ochoa, Fundadora e Coordenadora do Instituto Latinoamericano de Terraformación (Chile);
- o Senhor Rárisson Sampaio, Representante do Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.018, de 2024, ao dispor sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial, demanda análise abrangente que



contemple não apenas aspectos energéticos e de infraestrutura, **mas também suas implicações jurídicas, sociais e ambientais.**

A participação do Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife (IP.rec) e do Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN) — organizações da sociedade civil com atuação reconhecida nas áreas de direito digital, política e ética da tecnologia — trará ao debate perspectivas relacionadas ao funcionamento desta cadeia econômica a partir das dimensões da sustentabilidade e impactos socioambientais dos data centers, além das dimensões da transparência, privacidade e governança de dados (segurança da informação).

Ambas as instituições produziram recentemente contribuições técnicas sobre a temática, além de contribuir em consultas públicas sobre o tema, inclusive junto ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, demonstrando expertise para qualificar a discussão legislativa com olhar voltado ao interesse público e à participação social.

Por outro lado, Paz Peña Ochoa tem se destacado na análise crítica das cadeias globais de infraestrutura digital, com ênfase nos efeitos socioambientais de data centers e na assimetria entre Norte e Sul Global.

Lori Regattieri, por sua vez, possui ampla experiência em governança de dados, transparência e *advocacy* junto a redes internacionais, contribuindo para a construção de marcos regulatórios orientados por direitos.

Já Rarisson Sampaio, pelo INESC, atua diretamente na interseção entre políticas públicas, justiça ambiental e controle democrático, sendo fundamental para situar os impactos territoriais e distributivos desses empreendimentos no contexto brasileiro. A presença desses especialistas qualifica o debate legislativo ao incorporar perspectivas técnicas, críticas e territorializadas, essenciais para uma regulação de data centers que seja alinhada ao interesse público, à sustentabilidade e à proteção de direitos fundamentais.



Diante da relevância do tema e da necessidade de pluralidade no debate, solicita-se o apoio dos Nobres Senadores para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)





SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 6/2026 - CCT, com o objetivo de instruir o PL 3018/2024, que “dispõe sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial” sejam incluídos os seguintes convidados:

- o Senhor André Lucas Fernandes, representante do Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife (IP.rec);
- o Senhor Felipe Rocha da Silva, co-diretor do Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN);
- o Senhor Igor Britto, diretor executivo do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.018, de 2024, ao dispor sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial, demanda análise abrangente que contemple não apenas aspectos energéticos e de infraestrutura, mas também suas implicações jurídicas, sociais e ambientais.

A participação do Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife (IP.rec) e do Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN) — organizações da sociedade civil com atuação reconhecida nas áreas de direito digital, política e ética da tecnologia — trará ao debate perspectivas relacionadas ao



funcionamento desta cadeia econômica a partir das dimensões da sustentabilidade e impactos socioambientais dos data centers, além das dimensões da transparência, privacidade e governança de dados (segurança da informação).

Ambas as instituições produziram recentemente contribuições técnicas sobre a temática, além de contribuir em consultas públicas sobre o tema, inclusive junto ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, demonstrando expertise para qualificar a discussão legislativa com olhar voltado ao interesse público e à participação social.

O Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) também é uma entidade sempre presente nos debates nacionais de interesse público.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3018, DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação dos *data centers* de inteligência artificial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação dos *data centers* de inteligência artificial (IA) no Brasil, com o objetivo de assegurar a segurança, a privacidade, a transparência, a eficiência energética e a responsabilidade no uso dessas tecnologias.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - *data center* de IA: estrutura, ou grupo de estruturas, dedicada à acomodação centralizada, interconexão e operação dos equipamentos de tecnologia da informação e redes de telecomunicações apta a fornecer serviços de armazenamento, processamento e transporte de dados em conjunto a todas as instalações e infraestruturas de distribuição de energia e controle ambiental, juntamente com os níveis necessários de recuperação e segurança requeridos para fornecer a disponibilidade de aplicações de inteligência artificial;

II - operador de *data center* de IA: pessoa física ou jurídica responsável pela gestão e operação de um data center de inteligência artificial;

Parágrafo único. Consideram-se as definições sobre dados pessoais estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 3º Os *data centers* de IA devem:

I - garantir a segurança física e cibernética dos dados armazenados e processados;



II - assegurar a privacidade e a proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD;

III - adotar medidas para garantir a transparência no uso de dados e algoritmos de IA, incluindo a divulgação de informações sobre a origem dos dados e o funcionamento dos algoritmos;

IV - implementar práticas de eficiência energética e sustentabilidade ambiental;

V - estabelecer mecanismos de auditoria e controle para evitar a manipulação indevida de dados e algoritmos, assegurando a rastreabilidade e a integridade das operações realizadas;

VI - assegurar a interoperabilidade e a portabilidade dos dados, sempre que possível;

VII - manter registros detalhados das operações realizadas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Os operadores de data centers de IA devem:

I - estabelecer políticas claras de governança de dados, abrangendo coleta, armazenamento, processamento, compartilhamento e eliminação de dados;

II - designar um Encarregado de Proteção de Dados, nos termos da LGPD;

III - realizar avaliações de impacto à proteção de dados pessoais periodicamente e sempre que houver alterações significativas nos processos ou tecnologias utilizadas;

IV - implementar programas de treinamento contínuo para funcionários sobre segurança da informação e privacidade de dados, com reciclagem obrigatória periódica;

V - assegurar que os dados sensíveis sejam tratados com o mais alto nível de segurança e confidencialidade.



Art. 5º Os *data centers* de IA devem adotar as seguintes medidas para garantir a eficiência energética e a sustentabilidade ambiental:

I - implementar tecnologias e práticas de eficiência energética, como a utilização de fontes de energia renovável, sistemas de resfriamento eficientes e a otimização do uso de *hardware*;

II - realizar auditorias energéticas periódicas para identificar oportunidades de redução de consumo de energia e implementar as recomendações de melhoria;

III - divulgar relatórios anuais de consumo energético e medidas adotadas para melhoria da eficiência, incluindo metas alcançadas e futuras;

IV - desenvolver e adotar planos de gestão ambiental que incluam metas de redução de emissões de gases de efeito estufa;

V - promover a reciclagem e o descarte adequado de equipamentos eletrônicos.

Art. 6º Os *data centers* de IA devem submeter-se a auditorias regulares realizadas por órgãos independentes e autorizados, a fim de verificar a conformidade com esta Lei e com outras normas aplicáveis, incluindo auditorias de segurança cibernética, proteção de dados e eficiência energética.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os operadores de *data centers* de IA às sanções previstas na legislação vigente, incluindo advertências, multas, suspensão das atividades e outras penalidades cabíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A rápida evolução das tecnologias de inteligência artificial e a crescente dependência de *data centers* para o processamento de grandes volumes de dados exigem uma regulamentação adequada para garantir a segurança, a privacidade e a responsabilidade no uso dessas tecnologias. Este projeto de lei busca estabelecer um marco regulatório para os *data centers* de



yr2024-07064

Assinado eletronicamente por Sen. Shverson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2237321594>

IA no Brasil, alinhando-se às melhores práticas internacionais e às necessidades específicas do nosso país.

Além das preocupações com segurança e privacidade, é imperativo abordar o alto consumo de energia dos *data centers* de IA. Estudos indicam que *data centers* são responsáveis por uma parcela significativa do consumo global de energia, contribuindo diretamente para as emissões de gases de efeito estufa. O crescimento exponencial das aplicações de IA pode agravar este cenário, caso medidas eficazes não sejam adotadas.

Portanto, este projeto de lei enfatiza a necessidade de eficiência energética e sustentabilidade ambiental nos *data centers* de IA. A implementação de tecnologias de ponta para otimização do consumo energético, o uso de fontes renováveis e a gestão eficiente de recursos são essenciais para minimizar o impacto ambiental dessas infraestruturas. Além disso, a transparência no consumo de energia e nas práticas ambientais reforça a responsabilidade dos operadores perante a sociedade.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



yr2024-07064

Assinado eletronicamente por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2237321594>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (2018) - 13709/18

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>